CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTOCOLO
Nº 688
DATA 28 JUN 2018
ÀS 16 : 39 horas
Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Ofício nº 121/2018 – ADM
Monte Mor em 27 de junho de 2018.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com os meus cordiais cumprimentos venho à presença de Vossa Excelência e nobres vereadores para apresentar o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências"*.

Esclareço por oportuno que se faz necessária essa Criação para atender a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo referente o valor de R$ 180..487,42 disponibilizado ao Município, conforme a Resolução nº 11, de 18/05/2018 que segue a Lei de Diretrizes de Base da Educação.

Contando, pois mais uma vez com a preciosa colaboração dos Nobres Edis, solicito que o mesmo seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo somente isto, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Walton Assis Pereira
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor, Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 85 de 27 de junho de 2018.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Ficha no Orçamento Programa para 2018 e dá outras providências".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.018 Lei Municipal nº 2.516 de 22 de Novembro de 2.017, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.04.02 – ENSINO DE 0 A 6 ANOS
12.365.2004.2107.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Ensino de 0 a 6 Anos
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00

12.365.2004.2107.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Ensino de 0 a 6 Anos
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 20.755,19

02.04.05 – CRECHE MUNICIPAL
12.365.2004.2108.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Creche Municipal
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 30.000,00

12.365.2004.2108.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Creche Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 34.043,92

02.04.08 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.2004.2109.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Ensino Fundamental
3390.30.00 – Material de Consumo R$ 40.000,00

12.361.2004.2109.05 – Apoio Financeiro ao Município (FPM) – Ensino Fundamental
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. R$ 35.688,31
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 180.487,42

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Excesso de Arrecadação apurado no valor de R$ 180.487,42 (Cento e oitenta mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.441/2017 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor em 27 de junho de 2018.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Monte Mor, 21 de junho de 2018

Ofício nº: 532/2018
Assunto: criação de ficha/projeto de lei

Ilmo. Senhor:

Venho por meio deste, solicitar que os gastos com custeio e pagamento da criação de Ficha já solicitada (Projeto de Lei) no valor de R$ 180.487,42, disponibilizado ao município conforme Resolução nº 11, de 18/05/2018, seja destinada à Unidades Escolares de acordo com os segmentos, de acordo com a tabela em anexo:

SEGMENTO	VALOR
Creche	R$64.043,92
Educação Infantil (0 a 6)	R$40.755,19
Educação Fundamental (I e II)	R$75.688,31

Em anexo, segue relação de Unidades Escolares por segmento.

No aguardo de um pronto atendimento, despeço-me com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marli Eliza Brischi Domingues
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Ilmo. Senhor
Edilson Hackmann
Diretor de Planejamento Orçamentário
Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP

Thallita Diana Gambin Batista
Secretária de Finanças
Interino

RELAÇÃO DAS CRECHES:

1. EM Antonia Perroni Maluf
2. EM Aurélio Trasferetti
3. EM Dona Maria Vialta Bertos
4. EM Dona Orlanda Tiziani Malaquias
5. EM Dorothea Bauer de Luccas
6. EM Jorge Chaud
7. EM Moacyr Victório Forchetti
8. EM Prof. Alcyr Teixeira
9. EM Doracina Assis Pereira
10. EM Prof. Sarah Calil Gomes Carneiro
11. EM Prof. Tereza de Lourdes Ferreira Penteado

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 6 anos):

1. EM Dona Regina Batista Alexandre
2. EM Douglas Tomas de Moraes
3. EM Flávia de Paula Bauer
4. EM José Gonzaga Ribeiro
5. EM Leonardo Rodrigues da Silva
6. EM Prof. Edison José de Paula
7. EM Prof. Lúcia Marini de Paula

RELAÇÃO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL I E II:

1. EM Cel. Domingos Ferreira
2. EM José Luiz Gomes Carneiro
3. EM José Ross Matheus Filho
4. EM Leopoldo Paviotti

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

5. EM Maria Tonin

6. EM MIguel Jalbut

7. EM Miguel Latanzio

8. EM Pedro Trasfereti

9.EM Prof. Lázaro Gonçalves Teixeira

10. EM Prof. Fauze Calil Canfur

11. EM Prof. Terezinha do Menino Jesus Calil

12. EM San Remo

13. EM Vista Alegre

Thallita Duarte Gambin Batistuc
Secretária de Finança
Interino

Monte Mor, 12 de junho de 2018

Ao Edilson

Ofício nº: 493/2018
Assunto: Solicita criação de Ficha

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

Ilmo. Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a criação de Ficha (Projeto de Lei) no valor de R$ 180.487,42, disponibilizado ao município conforme Resolução nº 11, de 18/05/2018, que deverá ser gasto com custeio e pagamento, seguindo a regra do disposto do Artigo 70 da LDB – Lei de Diretrizes de Base da Educação, ou seja, dos 25%.

No aguardo de um pronto atendimento, despeço-me com elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marli Eliza Brischi Domingues
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

Ilmo. Senhor
EDILSON HACKMANN
Diretor de Planejamento Orçamentário
Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa CADMAP - Engenharia e Geomática Ltda., com sede social a Rua Duque de Caxias, nº 500, Boa Vista - Assis-SP, CEP: 19.806-110, inscrita no CNPJ sob o nº 22.471.280/0001-59, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inserção válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inserção, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.862/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEO3D Engenharia de Mapeamento Ltda., com sede social à Rua Geraldo Alves Noronha, nº 103, Sala 01 - Jardim Monte Carlo - Assis-SP, CEP: 19.815-385, inscrita no CNPJ sob o nº 22.264.498/0001-32, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inserção válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inserção, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 1.863/SEGMA/MD, DE 17 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), a empresa NUVVE SOLUÇÕES GEOGRÁFICAS LTDA. - ME, com sede social à Avenida São José dos Campos nº 5.207, Parque São Martinho - Campinas-SP, CEP: 13.040-735, inscrita no CNPJ sob o nº 25.012.760/0001-40, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inserção válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de maio de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inserção, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutarias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2017, resolve:

Nº 1.144 - I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magisterio Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 093/2017, de 29/12/2017, publicado no DOU em 02/01/2018, retificado no DOU em 09/01/2018, 11/01/2018, 15/01/2018 e 08/02/2018, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horaria e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo.

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Candidato	Classificação
FCA	Engenharia de Alimentos/ Engenharia Química	Assistente A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	João Fernando Alves da Costa	1º
	Sociologia Rural	Adjunto A, Nível 1	Dedicação Exclusiva	Chaves Farias Pereira	1º

II - ESTABELECER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.145 - I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo, objeto do Edital de Seleção nº 027/2018, conforme segue:

Unidade	Área	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Candidato	Classificação
HM	Ginecologia e Obstetrícia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Tatiana Bandeira Chibe	1º
	Anestesiologia	Auxiliar com especialização, Nível 1, 20h	Wagner de Paula Rogerio	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2018

Estabelece os critérios de transferência automática de recursos, a título de apoio financeiro de despesas de custeio no exercício de 2018, aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Constituição Federal de 1988, de 5 de outubro de 1988;
Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012;
Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018; e
Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD-FNDE,

CONSIDERANDO:

Que a Medida Provisória nº 815, de 29 de dezembro de 2017, autorizou a prestação de assistência financeira aos entes federativos que recebem recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para apoio à superação de dificuldades financeiras emergenciais, dentre outras, na área de educação;

Que a entrega dos recursos aos entes federativos já referidos deve ser feita na forma fixada pelo Poder Executivo federal (no art. 1º, parágrafo único, da Medida Provisória nº 815, de 2017), normativo que concede poder regulamentador ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Que a Lei nº 13.633, de 12 de março de 2018, abriu os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor do Ministério da Educação - MEC, para atender à programação constante do Anexo I;

Que o Anexo I da Lei nº 13.633, de 2018, estabeleceu que o FNDE, autarquia criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e vinculada ao MEC, é o destinatário do valor orçamentário, relativo à despesa de custeio, aberto no montante de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais); e

O caráter emergencial do uso dos recursos, determinado pela Medida Provisória nº 815, de 2017, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a fim de que os entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM auferam assistência financeira do FNDE, visando o recebimento de recursos emergenciais, para cobertura de despesas de custeio na área educacional.

Art. 2º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária do exercício de 2018, consignada ao FNDE pela Lei nº 13.633, de 2018, e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal e à viabilidade operacional.

§ 1º Os recursos relativos à assistência financeira de que trata o caput serão depositados em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE nas quais os valores creditados serão mantidos e geridos, devendo ser destinados para cobertura de despesas de custeio, consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação, criado pela Portaria MEC nº 1.144, de 10 de outubro de 2016.

§ 2º A transferência dos recursos de que trata o caput se limitará ao valor da parcela estipulada a cada um dos municípios, calculada nas mesmas proporções aplicáveis ao FPM para o ano de 2018, na forma fixada no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º A prestação de contas dos pleitos a que se refere esta Resolução obedecerá aos preceitos previstos na Resolução CD-FNDE nº 53, de 20 de outubro de 2009, e serão divulgadas pelo FNDE em até trinta dias após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014 publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 1.411 - 1. Atribuir o codigo FG-02 à função da Coordenadoria de Bibhoteca do Campus Itabaiana

Nº 1.412 - 1. Alterar de FG-04 para FG-02, o código da função gratificada da Assessoria de Comunicação Social e Eventos do Campus Socorro

Nº 1.413 - 1. Atribuir o código FG-04 a função do Nucleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Especificas do Campus Socorro

2. Estas portarias entram em vigor nesta data

AILTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152018052100035.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino

FNDE

SIGEF - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA

CNPJ: 45.787.652/0001-56
UF: SP
Data da consulta: 23/05/2018 16:33:57

Nome: PREF MUN DE MONTE MOR
Município: MONTE MOR

Data	Ordem Bancária	Valor	Programa	Banco	Agência	Conta Corrente
22/MAI/18	810434	180.487,42	FPM - APOIO AOS ENTES QUE RECEBEM FPM	BANCO DO BRASIL	2324	0000324361
	Total:	**180.487,42**				

Thallita Duarte Gambin Batistuci
Secretária de Finanças
Interino